



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
D.S. Nº 130/2025 – DJ/NOVACAP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA AUDIMEC
- AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e por seu Diretor de Suporte, **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF e a empresa **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, estabelecida na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1502, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-290, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado em Recife/PE, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [172382923](#) p. 17/24), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº [173026201](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [173039211](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00003135/2025-53](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, a execução pela CONTRATADA, de trabalho de Auditoria Independente para exame das Prestações de Contas Anuais da NOVACAP, referentes aos exercícios sociais a findarem em 31 de dezembro de cada ano, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o dia 30 de abril de 2025; e Prestações de Contas Intermediárias de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, de cada um desses anos, de acordo com as Leis números 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007, 11.941/2009 e pela Lei nº 4.320/1964, quando aplicável; com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC-T's e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como outros serviços a serem executados em conexão com os trabalhos de auditoria, conforme mencionados no item 6.1 do Termo de Referência. Serão três Relatórios de Auditoria Independente trimestrais e um Parecer Anual relativos às demonstrações contábeis e financeiras da NOVACAP, necessárias à prestação de contas intermediárias e do exercício financeiro, que deverão guardar sincronia com a Lei nº 6.404/1976, e suas alterações, Lei nº 13.303/2016, Art. 7º, com o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RITCDF – aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, Art. 184 e com a Instrução Normativa TCDF nº 02, de 17 de novembro de

2016, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [167972761](#)), no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 009/2025 – NLC/PRES (Doc. SEI/GDF nº [170154667](#)) e demais anexos, que juntamente com a Proposta de Preços apresentada (Doc. SEI/GDF nº [172383128](#)), todos constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00003135/2025-53](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

3.1.1. Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

3.1.2. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

3.1.3. Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

3.1.4. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

3.1.5. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e

3.1.6. Exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento será efetivado com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do serviço.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

3.3.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.3.3. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

3.3.4. Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

3.3.5. Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

- 3.3.6. Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- 3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.
- 3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.6. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.8. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.
- 3.9. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:
- 3.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 3.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 3.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 3.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 3.10.1. Não produziu os resultados acordados;
- 3.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 3.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.11.1. O prazo de validade;

- 3.11.2. A data da emissão;
- 3.11.3. Os dados do contrato e da NOVACAP;
- 3.11.4. O período de prestação dos serviços;
- 3.11.5. O valor a pagar; e
- 3.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 3.12.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.
- 3.13. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.
- 3.14. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.
- 3.15. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)
- $I = (6/100) / 365$
- I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 3.16. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e no Termo de Referência.
- 3.17. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.
- 3.18. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:
- 3.18.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 3.18.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 3.18.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1 O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado nos termos da Lei nº 13.303/2016, e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

4.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95, adotando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do Decreto nº 37.121/16. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da proposta 30/05/2025.

5.2. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de um ano, nos termos dos artigos 190 a 212 do RLC da NOVACAP, desde que a extensão no prazo execução da obra/serviços não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA, adotando-se índice previsto no item 5.1.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5.9. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao que foi inicialmente contratado demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original da contratação, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais já aplicados ao contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [163779452](#)) e Nota de Empenho nº **2025NE02359**, datada de **17/06/2025**, no valor de **1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.122.8209.8517.0001**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Fonte de Recurso: **1500.100** (Doc. SEI/GDF nº [173815167](#)).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 177 e seguintes do RLC da NOVACAP, desde que haja justificativa e seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva da NOVACAP.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

9.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados. Para essas atividades, o executor do respectivo contrato será regido pela INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP.

9.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

10.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

10.1.4. Indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

10.1.5. Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços;

10.1.6. Assegurar a estrutura consistente em materiais, elementos e informações necessária à execução dos serviços.

10.1.7. Assegurar o acesso à auditoria independente das informações de de natureza contábil ou com elas correlatas, inclusive, advindas de registros gerados em sistemas de processamento eletrônico de dados e em outros que, mantidos pela Companhia, devam sofrer exame para os fins propostos;

- 10.1.8. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;
- 10.2. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à NOVACAP, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos e no Termo de Referência;
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto entregue fora das especificações;
- 11.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência. Os trabalhos deverão ser conduzidos pela contratada em consonância com as normas de auditoria geralmente aceitas, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC nos termos de suas resoluções;
- 11.1.5. Assegurar registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, durante todo o contrato;
- 11.1.6. Comprovar que se submete regularmente ao Programa de Revisão Externa de Qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos pela NBC PA 11- REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE PELOS PARES;
- 11.1.7. Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.8. Assegurar-se que os trabalhos serão conduzidos em harmonia com as atividades normais da Companhia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários;
- 11.1.9. Apresentar o seu programa de auditoria e o cronograma de execução do serviço com todas as etapas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- 11.1.10. Atender tempestivamente às solicitações do Gestor do Contrato indicado pela Companhia, para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.11. Assegurar a presença do gerente de auditoria nas reuniões da Assembleia Geral conforme art. 134 da lei nº 6.404, de 1976, bem como o atendimento às eventuais demandas do Conselho Fiscal, nos termos do art. 163 §4º dessa mesma Lei e do Conselho de Administração;
- 11.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do contrato;
- 11.1.13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na

contratação;

11.1.14. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

11.1.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

11.1.16. Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos.

11.1.17. Zelar pela execução do objeto com qualidade perfeição e pontualidade;

11.1.18. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 182 da OIT; bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio; e,

11.1.19. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

12.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove e nove décimos por cento), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

12.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções dos itens 12.3.1 e 12.3.2;

12.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

12.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.4. Além das multas especificadas no item anterior, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros constantes nos subitens 20.3.1 e 20.3.2 do TR ([163628086](#)), limitadas a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 13.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 13.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 13.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
 - 13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:
- 14.1.1. Não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.2. Cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.3. Lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. Atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
 - 14.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - 14.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - 14.1.7. Cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 14.1.8. Fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - 14.1.9. Desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

- 14.1.10. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 14.1.11. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 14.1.12. Dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
 - 14.1.13. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
 - 14.1.15. Materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - 14.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 14.1.17. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 14.1.18. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 14.1.19. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
 - 14.1.20. Prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 14.1.21. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS**

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, contida no Edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- 15.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 15.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 15.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 15.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- 15.1.5. Outras informações relevantes.

15.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (um) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

15.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

16.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

16.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

16.1.5. De qualquer maneira, fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

16.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

16.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

16.4. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS**

17.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ KUHN

DIRETOR DE SUPORTE

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ KUHN - Matr.0973694-8, Diretor(a) de Suporte**, em 14/07/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 14/07/2025, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175640673** código CRC= **2EF92FB1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00003135/2025-53

Doc. SEI/GDF 175640673

Criado por [arthur.lima](#), versão 5 por [solange.correa](#) em 11/07/2025 10:13:03.